



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERRA TALHADA/PE

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA ____^a VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SERRA TALHADA/PE.

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.26.003.000110/2018-17

URGENTE

“(…) foi implantado no Município de Custódia um inédito, criativo e gigantesco esquema de tredestinação de recursos públicos, que teve como estratégia inflar artificialmente no Censo Escolar o número de alunos matriculados para uma modalidade completamente irregular de Educação de Jovens e Adultos, **fraudando o cálculo das receitas federais** repassadas ao município de forma escandalosamente desproporcional, para aplicação em finalidades diversas da prevista em lei, criando um **amplo cabide de empregos** para professores sem capacitação mínima, contratos sem impessoalidade, por meio de indicação política ou com base em arrematação de alunos, e que não exerciam regularmente suas funções letivas”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (art. 127, *caput*, da Constituição) e que tem como funções institucionais, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF), e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, II), por meio procurador da República signatário, vem ajuizar a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com **pedido de medida liminar** (tutela antecipada de urgência) *INAUDITA ALTERA PARTE*, contra

o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu prefeito, o senhor Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, XXXXXXXXXX;

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS E DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA

O Inquérito Civil n.º 1.26.003.000110/2018-17, que subsidia a presente ação, foi instaurado para apurar denúncia de inserção de turmas inexistentes de alunos pelo Município de Custódia/PE no Censo Escolar de 2017 a 2021, com o intuito de inflar artificialmente os dados e, conseqüentemente, obter maiores repasses de verbas do Fundeb e de outros programas do FNDE.

Em resumo, a representação inicial narra (docs. 1 e 12), *in verbis*:

“Que o prefeito na abertura da sessão legislativa que ocorreu na Câmara de Vereadores no dia 15/02/2018 às 10 horas da manhã declarou que houve um acréscimo de 591 (quinhentos e noventa e um) alunos na rede municipal, o que acarretaria em um aumento de mais de 2 milhões e 700 mil em receitas do FUNDEB.

Que após essa informação ser divulgada, profissionais da rede municipal de educação me procuraram alegando que na prática o que se percebe é uma diminuição na quantidade de alunos, porém de acordo com os dados_2017_Final_Anexo_I e dados_2016_Final_Anexo_I do Resultado Resumo do Município de Custódia disponível no site do INEP, Educação Base, relatório resumido em anexo. Percebe-se um incremento de 543 alunos, incluindo todas as modalidades, dos quais 411 são referente o EJA (Educação de Jovens e Adultos) que de acordo com o detalhamento passado pelas professoras de varias escolas e da ex-secretária de educação de Custódia do exercício de 2016, alegando elas que houve uma fraude no senso escolar com maior intensidade referente aos alunos do programa EJA.

A professora XXXXXXXX, que leciona na escola municipal Janaína Mercia distrito de Quitimbu, zona rural de Custódia me entregou documentos (relatório de alunos de todas as turmas, código 10340871, Código da Turma 10284227, Código da Turma 10342701, em anexo) que comprovam a matrícula de 3 turmas do EJA na referida escola no ano de 2017, porém afirma categoricamente que as turmas só existem no cadastro, na prática no ano de 2017 não houve essas turmas, informações essas comprovadas pela também professora XXXX que informa que não existem histórico escolar, diário de classe, livro de frequência entre outros que obrigatoriamente deveriam servir como base para o cadastro desses alunos no senso. Ficando comprovado que houve fraude nas informações prestadas ao ministério da Educação.

Ainda, ao ser procurado pelas professoras da rede municipal elas ainda colocaram mais informações que levam a crer que os números de turmas fictícias cadastradas no senso de 2017 de forma ilegal é que deram lastro ao aumento de número de alunos citado pelo prefeito. Relatando elas ao exemplo da Escola Municipal Manuel Rodrigues situada no bairro

da Vila da Cohab existiam no ano de 2016 5 turmas do EJA e que em 2017 houve uma redução para apenas 2 turmas, informações trazidas pela XXX e informaram que na escola Creuza Arcoverde situada no bairro da Redenção existiam 2 turmas no ano de 2016 e no ano de 2017, na prática não existiam nenhuma turma do EJA. Que na escola Luiz Epaminonada situada no bairro da Pimdoba e a escola Municipal do Distrito da Maravilha ambas no 2017 não funcionaram com turmas do EJA. Ficando comprovado pelas informações prestadas pelas professoras que comprovado na prática pelos documentos apresentados de 3 turmas da escola Janaína Mércia e que houve uma diminuição dos números existentes de turmas do EJA, conseqüentemente uma diminuição dos números de alunos, porém de acordo com senso os dados não condizem com a realidade.

Como o governo municipal não é transparente, já se negou a responder a requerimento da Câmara Municipal de Vereadores, e que percebemos com facilidade na prática é que mesmo com o aumento do repasse do FUNDEB

referente ao aumento do senso ilegal a situação hoje na rede municipal de educação é de falta de merendas, não existência de fardamentos escolar, estrutura sucateada e salários dos professores contratados em atraso. Venho neste momento relatar esses fatos ao mesmo tempo solicitar providência para que seja apurado o aumento ilegal no senso escolar de 2017, principalmente referente as turmas do EJA. (...)

Obs: As turmas do EJA (Educação de Jovens e Adultos) foram criadas só no papel, para aumentar o número de alunos e conseqüentemente aumentar ilegalmente recurso proveniente do censo escolar (fraudaram o censo para receber mais recursos do FNDE). ocorrido em varias escolas a Exemplo da Escola Creuza Arcoverde e Escola Janaína Márcia Freire (Distrito do Quitimbu); Após tomarem conhecimento que eu havia representado sobre aumento ilegal no censo escolar, os gestores escolar produziram atas falsas constando alunos desistentes para justificar a manobra. Não existiu as turmas.

Segue anexo: copia da ata da Escola Municipal Creuza Arcoverde.”

A representação veio acompanhada de documentos, dos quais destacam-se: a) relatórios de turmas de alunos da Escola Janaína Mércia, localizada no distrito de Quitimbu, zona rural de Custódia/PE (código nº 10340871, código nº 10284227 e código nº 10342701); b) trechos de planilha com os dados de matrículas de Custódia/PE, publicada pelo INEP (doc. 1.1); c) relatórios com informações estruturais das escolas do município (doc. 3.1).

Preliminarmente, antes de ingressar na controvérsia propriamente dita, é preciso esclarecer que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) integra a Educação Básica brasileira, sendo uma de suas modalidades. Idealizada para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, constitui modalidade reparadora e equalizadora e para a qual a Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases asseguram oferta gratuita.

De forma geral, a EJA encontra-se dividida em três seguimentos. O primeiro, a ser ofertado de maneira presencial, corresponde aos anos iniciais do ensino fundamental. Atenderá os que não concluíram essa etapa da Educação Básica, buscando alcançar a alfabetização inicial e o desenvolvimento de leitura e escrita. Já o segundo segmento, equivalendo aos anos finais do Ensino Fundamental, tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral por meio do aprofundamento dos conhecimentos da alfabetização e anos iniciais contemplando as demais áreas de conhecimentos ainda não abrangidas. Por fim tem-se o terceiro segmento, que equivale ao ensino médio.

Para todos esses segmentos, destaque-se, **a regulamentação estabelece regras próprias atinentes à carga horária mínima a ser observada, alinhamento à Base Nacional Curricular Comum, além do respeito às regras de controle de frequência e verificação do rendimento escolar, de forma equivalente ao ensino regular**, como será detalhadamente demonstrado no momento oportuno.

Pois bem. Com o fim de obter esclarecimentos sobre o fato denunciado, foram notificados a Secretaria de Educação de Custódia/PE, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, além de pesquisas em fontes abertas.

A apuração contou também com a oitiva de alunos, professores e servidores da administração municipal, todos vinculados à EJA (Educação de Jovens e Adultos), além de manifestação da Controladoria-Geral da União, que colaborou e acompanhou a apuração do MPF.

De acordo com dados extraídos de publicação oficial disponibilizada no site do INEP¹, é constatado aumento no número de matrículas informadas pelo Município de Custódia no Censo Escolar de 2017, quando comparada com o ano anterior. Destacando apenas as informações da EJA, Custódia informou os seguintes quantitativos de matrículas:

Censo 2016		
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	EJA	
	EJA PRESENCIAL	
	Fundamental	Médio
Municipal urbana	395	0
Municipal rural	0	0
Municipal urbana – educação especial	20	0
Municipal rural – educação especial	0	0
Total	415	0

Censo 2017		
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	EJA	
	EJA PRESENCIAL	
	Fundamental	Médio
Municipal urbana	536	0
Municipal rural	157	0
Municipal urbana – educação especial	30	0
Municipal rural – educação especial	1	0
Total	724	0

De 415 matrículas informadas em 2016, chega-se em 724 em 2017.

Aumento muito mais expressivo é observado quando analisados os dados do Censo Escolar de 2021:

¹ <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

Censo 2020		
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	EJA	
	EJA PRESENCIAL	
	Fundamental	Médio
Municipal urbana	333	0
Municipal rural	279	0
Municipal urbana – educação especial	22	0
Municipal rural – educação especial	2	0
Total	636	0

Censo 2021.		
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	EJA	
	EJA PRESENCIAL	
	Fundamental	Médio
Municipal urbana	3343	0
Municipal rural	5383	0
Municipal urbana – educação especial	31	0
Municipal rural – educação especial	22	0
Total	8779	0

Em resposta, o município atribui o crescimento das matrículas ao fato de ter implementado ações de busca ativa por alunos que não receberam a educação básica na idade adequada. Registrou, também, uma suposta absorção da demanda da EJA deixada pela rede estadual de ensino, que passou a priorizar o ensino médio.

Sobre o Censo 2017, a Secretária de Educação expôs que (Ofício 183/2021, Anexo, doc. 2), *in verbis*:

“1.1. Conforme dados do Censo IBGE, no ano de 2010, o município de Custódia apresentou uma taxa de analfabetismo da população com mais de 15 anos de 27,21%, o que totalizou uma população de 6.816 habitantes com esta faixa etária. A partir deste dado do Censo, o município através da Secretaria de Educação, procurou envidar esforços no sentido de ampliar a oferta da modalidade de EJA a população jovem e adulta de Custódia;

1.2. Toda esta demanda acima foi alvo de atenção pela gestão municipal, através dos órgãos de educação, saúde e ação social, e pela sociedade civil organizada, igrejas, sindicatos e associações, convidando-os a serem alunos de EJA, além dos já matriculados na rede escolar na época; (...)

1.6. Entretanto, o governo do estado de PE, na última década, foi delegando as atribuições de matricular e ensinar as séries iniciais do Ensino Fundamental, inclusive EJA, para as escolas da rede municipal, aumentando as matrículas municipais. E sendo assim, passamos a assumir todas as demandas, com exceção da área quilombolas que manteve as séries iniciais para um pequeno número de alunos até 2016. O governo do estado de PE foi deixando o ensino fundamental de forma geral, inclusive EJA, assumindo o ensino médio de forma integral ou semi integral com alunos em idade certa. Ocasionalmente uma responsabilidade a mais para o

município que teve que assumir toda demanda e a busca de novas demandas para promover o desenvolvimento da região;”

A manifestação veio acompanhada de vários documentos, dentre eles Atas das Escolas Luiz Epaminondas Filho, Creuza Arcoverde de Freitas, Arnaldo Pereira Sobrinho, Ernesto Queiroz e Manoel Rodrigues da Silva. A análise dessas Atas indica que a quase totalidade dos alunos nelas listados foram classificados como “desistentes”.

Em relação ao Censo 2021, o prefeito do município informou que (Ofício GP 092/2022 – Anexo, doc. 14):

“1) De fato, houve um grande aumento dos alunos matriculados no PEJA, conforme censo 2021, todavia, a pandemia nos trouxe alguns ensinamentos. É público e notório que após a declaração de calamidade pública no ano de 2020, as aulas foram suspensas na forma presencial e todos os Municípios tiveram que se adequar a utilizar ferramentas virtuais/online para prosseguir com as aulas para evitar um prejuízo ainda maior.

No Brasil, sempre tivemos ferramentas facilitadoras que não eram utilizadas por diversos fatores. Ora, há graduações totalmente online, com aulas gravadas. Então, ao passarmos por esta pandemia, tivemos que aprender a utilizar de ferramentas virtuais para proceder com as aulas e, com base na metodologia da “busca ativa” vimos a possibilidade de auxiliar a população a se alfabetizar, logo, a equipe da educação conseguiu buscar os parentes dos alunos das comunidades escolares e proporcionar a alfabetização e aprendizado online, sendo cômodo para a população aprender em casa com assistência de um educador. Logo, foi uma ideia revolucionária no Município, a população acolheu e tiveram interesse a se dedicar ao ensino se matriculando no PEJA. (...)

3) Com relação ao item 3, o Município de Custódia/PE não recebe recursos específicos além do PNAE, para custear despesas com PEJA. Despesas com remuneração dos docentes, aquisição de material, livros, transporte escolar e manutenção do programa em geral são custeadas com recursos do FUNDEB e complementação VAAT e VAAF. Para fins de comprovação seguem cópias dos empenhos e contratos onde contém a respectiva fonte de recurso utilizada para os mesmos. Valores gastos com Merenda e cestas básicas são custeados com os recursos do FNDE-PNAE. (...)

5) Por fim, utilizamos o dinheiro público dentro da legalidade, probidade e transparência, seguindo as regras estabelecidas nas leis vigentes, sempre fazendo consultas a Gerência Regional da Educação.”

O FNDE, por meio do Ofício n.º 10677/2021/Digef-FNDE (doc. 21), contextualizou as finalidades do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), destacando que os recursos transferidos no âmbito daquele programa apoiam a manutenção de novas turmas EJA que não tenham entrado no cálculo para recebimento de recursos do Fundeb.

Informa que em 2016 não houve repasse de recursos, mas que no exercício 2017 foram transferidos R\$ 655.505,70 ao Município de Custódia/PE para financiamento de ações daquele programa. Em relação ao ano de 2022 informa não ter havido repasse de recursos ao município no âmbito do PEJA (doc. 47).

Já o INEP, em exposição detalhada e fundamentada nos documentos que acompanham o Ofício n.º 00100/2021/PROC/PFINEP/PGF/AGU (doc. 20), informou que em 2 de março de 2018 recebeu manifestação anônima via SIC (00106-002523/2018-40) referente à declaração de alunos da EJA ao Censo Escolar 2017 do referido município. Constatada a admissibilidade da denúncia, foi dado início ao processo nº 23036.004327/2018-86.

Em 17 de setembro de 2018 uma primeira análise técnica é concluída pelo INEP (doc. 20, fls. 4-16). Nessa oportunidade **os analistas identificaram um crescimento atípico nas informações da EJA declaradas ao Censo Escolar 2017**. E ainda, tomando por base indicadores referentes às matrículas e aos profissionais de educação, foi possível concluir que:

- a) em 2014 foram registradas 419 matrículas na EJA da rede municipal. Já em 2017 foram registradas 724 (aumento de 72,8%). Os anos iniciais foram os que mais cresceram em número de matrículas (de 67 em 2016 para 426 em 2017 - aumento de 535,8%);
- b) com base nos resultados da análise da trajetória dos alunos, a migração de alunos da rede estadual para a municipal não teria sido o principal fator de crescimento do número de matrículas na rede municipal;
- c) constatação de que em 2017 outras cinco escolas municipais passaram a declarar matrículas para a EJA;
- d) crescimento no número de turmas entre 11 e 20 alunos. Em 2017 foram identificadas 20 turmas com essa característica, número maior que em 2015, quando havia apenas uma e em 2016 quando constavam seis;
- e) Custódia alcançou em 2017 o percentual 14%, na relação entre matrículas na EJA em comparação com o total de matrículas de escolarização regular, valor que superou o percentual nacional (8%), estadual (9%) e de outros municípios da região (Afogados da Ingazeira – 5%. Floresta – 8%. Igaracy – 6%);
- f) Custódia apresentou maior concentração de alunos na faixa etária com mais de 35 anos (50%), valor superior ao encontrado quando feita a mesma comparação com os entes citados na alínea anterior, acrescido a região Nordeste;
- g) Identificado aumento no número de profissionais escolares com função docente atuando na EJA (36 em 2015 para 51 em 2017 – aumento de 41,7%)

Diante do cenário atípico identificado nessa primeira análise, as autoridades municipais foram notificadas para que se manifestassem a respeito do tema. Prestados os esclarecimentos e fornecidos os documentos pertinentes, um novo relatório foi produzido. No Relatório de Análise da Resposta à Denúncia o INEP destacou o seguinte, *in verbis*:

“c.1) A documentação comprobatória enviada não responde aos questionamentos da denúncia, sendo necessários os diários de classe para verificar se os alunos estavam na escola na data de referência do Censo Escolar. Em adição, o calendário letivo também seria importante para verificar a informação.

c.2) A documentação enviada levanta questionamentos sobre inconsistências na declaração dos alunos de EJA. Isto porque 76% dos alunos são desistentes de acordo com as atas de resultados finais. Também chama a atenção o fato de que metade (quatro) das escolas que declararam EJA tem apenas alunos desistentes - 26026864 Escola Municipal Janaína Mércia Freire Silva (três turmas), 26025973 Escola Municipal Creuza Arcoverde de Freitas Cavalcan (três turmas), 26136567 Escola Municipal Luiz Epaminondas Filho (três turmas), 26026724 Escola Municipal Arnaldo Pereira Sobrinho (duas turmas). Além disso, o 26025957 Colégio Municipal Ernesto Queiroz tem quatro turmas na mesma situação, apenas com alunos desistentes.

d) Conclusões

Diante do exposto, é necessário solicitar os registros de frequência das turmas de EJA do município de abril a junho de 2017, além do calendário letivo.”

O INEP complementa suas informações pelo Ofício 00109/2022/PROC/PFINEP/PGF/AGU (doc. 38). Com o recebimento das cópias digitalizadas dos documentos enviados pelo município, um novo relatório foi elaborado, de forma que, *in verbis*:

“2.5.1. Foram identificados registros de 328 alunos nos diários. No entanto, de acordo com os dados do Censo Escolar de 2017, o município informou 426 alunos da EJA – Ensino Fundamental Anos Iniciais, como mostra o primeiro relatório de dados do Inep. Desta forma, faltaram registros de frequência de 98 alunos, cerca de 23% do total.

2.5.2. No primeiro relatório, o Inep havia identificado **elevado índice de desistentes (76%) nas atas de resultados finais enviados pelo município**, algo que, segundo a justificativa do prefeito, seria costumeiro em razão da situação de vulnerabilidade social e econômica comum aos alunos desta etapa. No entanto, a análise dos diários permitiu ter acesso ao período da frequência e chama a atenção o fato de que, **do total de 328 alunos registrados nos diários, 187 tinham registro de frequência apenas no período anterior à data de referência do Censo Escolar (a última quarta-feira do mês de maio)**, como estabelecido pela Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007), e 12 alunos não tinham registro de frequência, totalizando 199 alunos (61% do total). Além disso, foram identificados três alunos com registros de frequência somente após a data de referência que, de acordo com a orientação do Inep, não deveriam ter sido informados ao Censo.

2.5.3. A análise dos dados informados pelo município na segunda etapa de coleta do Censo Escolar 2017, a Situação do Aluno, mostra que o município declarou que **85% dos alunos da etapa EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais deixaram de frequentar a escola, percentual este considerado, pelo Inep, bastante elevado**. (grifamos)

O INEP ainda informa que além dessas constatações a Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica (CGCEB) incluiu o Município de Custódia/PE entre aqueles que foram visitados durante a Verificação *in loco* 2018, atividade anual de controle de qualidade dos dados declarados ao Censo Escolar, normatizada pela Portaria Inep n.º 503, de 11 de junho de 2018. A visita ocorreu entre os dias 17 a 19 de setembro de 2018, e a documentação e os dados declarados ao Censo pelo município naquele ano foram verificados por servidores do instituto e registrados no Relatório da Verificação *in loco* do Censo Escolar 2018 de Custódia/PE (Anexo, doc. 38).

Durante o trabalho de verificação, foram encontradas inconsistências na documentação do município relativas à EJA. Em razão disso, o INEP solicitou que o município excluísse da declaração ao Censo Escolar 2018 um conjunto de 71 vínculos de alunos em turmas de EJA, correspondente a 27,3% do total de matrículas, percentual considerado alto pelo INEP.

Vale destacar que, após o pedido do INEP, o município corrigiu 84,4% das inconsistências gerais e excluiu 100% dos vínculos incorretos de alunos de EJA. Nessa visita de 2018, além da verificação de documentação, os servidores do Inep também realizaram uma capacitação para os gestores municipais e gestores escolares sobre o processo de declaração ao Censo Escolar.

Diante da identificação de comportamento considerado atípico nas matrículas de EJA no Município de Custódia/PE, somada ao elevado índice de exclusão de vínculos da EJA durante a Verificação *in loco* em 2018, a equipe técnica do INEP decidiu manter o município ativo no Mapa de Riscos do Censo Escolar, o que o tornou passível de outra verificação *in loco*.

Conclui destacando que, em 2021, o Município de Custódia/PE foi alvo de mais uma ação de verificação. Conforme relatado (doc. 38), *in verbis*:

“4. Tal monitoramento teve como resultado a seleção do município de Custódia/PE na amostra de Verificação Remota Extraordinária realizada pelo Inep em 2021 - como alternativa à Verificação *in loco* realizada pelo Instituto desde 2011, em razão das medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19. O município foi escolhido para a Verificação de 2021 por conta do indicador que analisa a variação do total de matrículas, que apresentou oscilação significativa do número de matrículas entre 2017 e 2020, o que poderia indicar **inconsistências na informação declarada ao Censo Escolar**. Durante a atividade, com o auxílio de relatórios gerados a partir dos dados já declarados ao Censo pelo município, a equipe técnica do Inep encaminhou para Custódia/PE diversos relatórios de alerta que indicavam possíveis inconsistências. Ademais, a partir das necessidades apontadas pelos relatórios, visando a melhoria da qualidade dos dados, **foi ministrada mais uma capacitação** para funcionários da Secretaria de Educação, gestoras escolares e a responsável pelo Censo Escolar do município. O detalhamento dessa atividade consta no Relatório Técnico CGCEB nº 0916687.

5. No entanto, a despeito das ações e orientações do Inep, nos dados declarados por Custódia/PE ao Censo Escolar de 2021, foi identificado **aumento de 851% (oitocentos e cinquenta e um por cento) no total de alunos na EJA Ensino Fundamental, na dependência administrativa municipal, em relação à 2020.** De modo similar à denúncia inicial, a grande maioria destes alunos estão na EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais (91%). **Esse aumento é ainda maior do que o observado em 2017, ano a que se referia a denúncia,** quando houve um aumento de 29% na mesma etapa em relação a 2016. Além disso, chama a atenção que o número total de alunos declarados nessa etapa em 2021 (9.179 alunos) **corresponde a 24% da população estimada pelo IBGE** (37.633 pessoas em 2021) para o município.

6. Diante de todo o exposto, entendemos que **o Inep esgotou suas possibilidades de atuação junto ao município de Custódia/PE no que diz respeito às matrículas de EJA de 2021, tendo em vista as diversas ações já realizadas por este Instituto nos últimos anos com objetivo de elevar a qualidade dos dados declarados pelo município.**”

O tema em questão também foi objeto de análise pela Controladoria-Geral da União (CGU), a qual apresentou suas conclusões preliminares por meio da Nota Técnica n.º 1170/2022/NAE-PE/PERNAMBUCO (doc. 49.1).

Partindo das informações oficiais do Censo Escolar 2021 divulgadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), em que a Prefeitura Municipal de Custódia/PE informou 8.779 matrículas de alunos na modalidade EJA – Ensino Fundamental, **a CGU concluiu tratar-se de quantitativo atípico**, conforme demonstra o resultado das seguintes comparações, *in verbis*:

- a) corresponde a **64,1%** do total de matrículas de alunos da educação básica da rede municipal;
- b) corresponde a **23,3%** da população total do município em 2021 (estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- c) representa um acréscimo de **1.280%** em comparação ao total de matrículas informadas para a modalidade no ano anterior (636);
- d) representa um acréscimo de **1.461%** em comparação à média das matrículas informadas para a modalidade nos 3 exercícios anteriores (601), num desempenho bem acima das demais redes municipais de ensino em Pernambuco;
- e) **acréscimo de 1.617% em comparação à média das matrículas informadas para a modalidade nos 10 exercícios anteriores** (542,9), num desempenho bem acima das demais redes municipais de ensino em Pernambuco;
- f) corresponde ao **maior quantitativo de matrículas de alunos da EJA em uma rede municipal entre todos os municípios pernambucanos**, em que pese Custódia/PE ocupar apenas a 50ª posição no ranking de população dos municípios de Pernambuco em 2021 (estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), **ficando a frente, inclusive da capital Recife/PE** que registrou 5.345 matrículas maior quantitativo de matrículas na EJA municipal em Pernambuco,

mesmo Custódia ocupando a 50ª posição no ranking de população, superando Recife em matrículas (5.345);

g) supera em quase 20 vezes a média de matrículas de alunos da EJA na rede municipal de todos os municípios de Pernambuco;

h) corresponde ao **oitavo maior quantitativo de matrículas de alunos da EJA em uma rede municipal entre todos os municípios brasileiros** (atrás de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Manaus/AM, Girau do Ponciano/AL, Fortaleza/CE e Belo Horizonte/MG).

Além do trabalho apresentado pelo INEP e pela CGU, o Inquérito Civil também contou com uma fase de colheita de **depoimentos**. Foram ouvidos vereadores, alunos e professores da EJA, além de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Custódia/PE.

Por meio dos depoimentos dos vereadores XXXXX e XXXXX, é possível compreender como **a EJA foi usada pela gestão do município de Custódia como forma de aumentar irregularmente as receitas municipais** da educação.

Dessas oitivas destacam-se as seguintes passagens:

“Dia 27/4/2022. XXXX Vereador. Oitiva colhida em áudio e vídeo (doc. 4 – anexo).

00:03:21. Procurador - (...) se o senhor pudesse contextualizar historicamente a situação, seria de grande valor.

00:03:40. XXXX - (...) tudo começou por que o Prefeito e a Secretária fizeram um pronunciamento na Câmara, em 2018, dizendo que tinham conseguido né, por que foi o início da gestão desse atual prefeito, que agora está na reeleição, que havia organizado a Educação, por que os números tinham aumentado, os números dos alunos, então, havia uma, um déficit, uma evasão e tem muito aluno, e aí citou alguns números que chamou atenção e, mas não eram tão alarmantes, mas pessoas da gestão anterior, por que eles criticaram bastante a gestão que tinha encerrado, aí isso, Diretores e quem foi secretário, é é é, num tava satisfeito com as informações e eles sabiam o dia a dia das escolas e o que estava acontecendo que, vieram me relatar que tinham sido montadas turmas do EJA, que é Educação dos Jovens e Adultos, numa escola do Quitimbú e numa escola da zona urbana que era a Creuza Arcoverde. A do Quitimbú era a Janaína Mércia; citei na primeira representação (...)

00:05:14. XXXX - (...) poderia até ser além disso, mas servidores dessas escolas tinham detalhes pra me dar, que levavam a uma fraude, que era ter criado turmas fictícias de jovens e adultos, de pessoas com idade mega avançada, pessoas que jamais iam estudar e a tática era, ao final, todos pedirem desistência; como eram poucas turmas, isso não interferia muito nos resultados do município; aí eles conseguiram umas atas, que parece que eu passei pra vocês aí, complementando a primeira representação, e as informações que eles me deram, esses servidores municipais, que eram professores efetivos, que tinham ocupado cargos na gestão anterior e tinham sido bastante criticados, em 2018 não, não

houve esse, esse, essa melhora em 17 pra significar esse aumento; houve foi fraude, ó, XXXX; isso se tratava meia dúzia de turma, mas eu representei, que pra mim era próximo de, entre 400 e 500 alunos; eu achava isso, é, é, é, gritante; **uma quantidade nunca vista**, e até essas professoras que eram, que vinham de anos anteriores, são efetivos né, inclusive algumas eu citei nomes e algumas foram, inclusive, é, é, é, contactadas por vocês, que era XXXX e outras, XXXX se não me engano, e eu citei e elas foram até questionadas e depois responderam, a gente achava isso muito gritante; mas beleza, fiz a representação e fiquei esperando um, um, um retorno; e vocês foram, eu tomei conhecimento que vocês entraram em contato com alguns, mas vocês estavam garimpando informações, mas passou. Quando eu fui à Tribuna e disse que havia era um mesmo uma fraude, eles meio que congelaram e a gente ficou sem saber números, a gente ficou sem saber, eu Vereador, nada mais chamou a atenção, até final do ano passado para início desse; final do ano passado o pessoal já, é, é, era público e notório que tinham **pessoas que estavam falando que estavam aderindo ao grupo político do prefeito por que estavam recebendo emprego**; já era uma quantidade, a gente já estava começando a encontrar pessoas na rua e me dizendo isso pessoalmente, não era de ouvir dizer não.

00:05:14. XXX - (...) Mas quando foi no início, já quando virou 2022, alguns secretários de Educação que eu tenho amizade, exemplo de Petrolândia, que foi Vereador junto comigo, que foi do SINPRO, Sindicato Estadual dos Professores de Pernambuco, me ligaram e me disseram, ó, Custódia aí está bombando em receita; aí, outros colegas vereadores disseram, ó, tem uma Portaria aí, do Governo Federal, que diz a **previsão da receita do FUNDEB pra 2022, Custódia bateu o recorde**; aí eu fui pesquisar; quando eu pesquisei, eu identifiquei que **a fraude continuava e tinha sido ampliada, melhorada, a metodologia deles melhorou**; e, do início do ano pra cá, e ficou público e notório a **captação de gente, de professor, não de aluno, de professor**;

00:08:59. ZZZZ - (...) No Distrito do Quitimbú, que é onde reside o vereador ZZZZ, em toda residência não existiam alunos, mas em toda residência existem professores, quando não existem mais de um, dois ou três, por casa, por residência;

00:09:31. ZZZZZ - (...) Eu peguei uns *prints* dos números, pesquisei o que me disseram, a receita, o VAAT, um complemento nessa faixa aí que o valor aluno anual total, a tabela que foi publicada pelo Governo Federal e foi replicada pela CNM (...) Custódia vai receber um complemento de 90 milhões, em 2022, onde ela fica apenas atrás de Petrolina, a receita desses complementos.

00:10:22. ZZZZ - (...) Aí quando eu dei esse pronunciamento, o prefeito acelerou, a tentar organizar, a tentar formalizar o que eu acreditei ele já vinha fazendo, por que o resultado que está sendo postado pelo Governo Federal já é fruto do que foi alimentado em 21, é fruto do que foi alimentado o Censo, estou falando do Censo Escolar;

00:11:06. ZZZZZ - (...) 929 alunos do EJA em 2020, pulamos para 9115 no EJA em 2021, e esse número de 2021 refletiu na receita de 22;

00:13:13. ZZZZZ - (...) É público e notório a captação, as pessoas estão sendo procuradas e continua, hoje, toda hora; ainda ontem eu recebi WhatsApp, áudios dizendo assim, Cristiano olhe, me procuraram e disse que se um vereador, eu

tenho alguns áudios aqui no meu zap, olhe eu votei em você, mas me disseram que" **se um vereador der o nome e levar lá na prefeitura, a gente já fica ganhando;**"

“Dia 4/5/2022. ZZZZZZ. Vereador e"aluno matriculado na EJA. Oitiva colhida em áudio e vídeo (doc. 6 – anexo).

00:03:10. XXXXX – Rapaz, esse programa, eu acho que só existe mais aqui," porque nas outras cidades tem esse programa do EJA, mas o povo vão pra sala de aula; aqui ninguém frequenta não; acho que **em toda casa de dois professor, de um a dois professor, é gente demais;** (...) eu tive conversando com o prefeito e"ele disse que já tinha 800 professoras do EJA e tinha mais 300 vagas (...);

00:04:24. XXXXXX – (...) **quase toda casa tem dois empregos de mil e"setecentos conto;**

00:04:52. XXXXX – Eles entregam uma tarefa em casa, mas não tem esses" alunos, eu não sei (...) **eles pegam seu CPF, pegam o CPF de uma pessoa e bota" com aluno, mas não tem onde ensinar.** Aí eles vão e entregam uma tarefa, você" vê eles vestidos, **mas não dão aula que não tem onde eles dar aula (...);**

00:05:23. Procurador - E o senhor, chegou a ser inscrito?

00:04:52. XXXXX -Não, **eles pegaram meu documento, eu nem sei se valeu"** (...) eu passei na casa de uma menina, aí a menina foi falou, disse, tu terminou teu estudo? Eu digo, não, tenho meu estudo completo não, eu estudei até a quarta ou" quinta série; aí ela disse: tu quer me dá teu CPF, que, que XXXXX me deu, ela já" ensina, ia pegar outra coisa, ia pegar outras escola (...). O documento foi pego.

00:06:12. Procurador - Quem foi essa pessoa que pediu seu documento para lhe" inscrever?

00:06:50. Procurador – Foi a professora Girlânia?

00:06:52. XXXXXX – Foi essa mesmo.

00:07:00. Procurador – (...) **quem foi esse Vereador** que ofereceu a vaga pra ela?

00:07:03. XXXXX – É o XXXXX, quem movimenta aqui é o XXXXX;

00:09:01. XXXXX – Aqui hoje, eu sou um político, eu não vou sair mais de" político porque não tem pra onde ir porque o povo, eles estão ajuntamento," trabalhando, em troca de voto (...) eu mesmo disse mesmo ao prefeito: eu não vou" sair mais que você já pegou o povo todinho; eu chego num canto o povo diz: **o" prefeito te ofereceu trinta vaga? aí eu disse: não, mas eu não vou não, porque" eu sou oposição;**

00:17:26. Assessoria – Sobre a Vereadora XXXXXXX, o senhor"sabe dizer se ela tem alguma participação nessa questão do EJA?

00:17:36. XXXXXX – Tem, eu estou achando que quase todos os Vereadores têm," porque quase tudo eles botaram gente; (...) é mais do vereador, pra arrumarem" voto (...);

Além das informações trazidas pelos vereadores de que as aulas não estão sendo oferecidas, novas evidências surgem dos depoimentos de **alunos que, embora matriculados na EJA, nunca assistiram aulas.**

Nesse sentido, as testemunhas XXXXX e XXXXXX relataram que:

“Dia 28/4/2022. XXXXX Aluno. Oitiva"colhida em áudio e vídeo (Anexo, doc. 5)

00:02:20. Procurador – O senhor tem que escolaridade?

00:02:22. XXXXX– Quarta série.

00:02:49. Procurador - O senhor já foi matriculado e já teve aula em programa de educação de jovens e adultos?

00:02:57. XXXXX – Não, **eu fui matriculado, mas não tem aula não.**

00:03:34. Procurador – Então, nessa matrícula, como ela se deu, quem foi que lhe procurou, ou foi o senhor que procurou alguém, como é que foi essa situação de o senhor ser matriculado?

00:03:44. XXXXX – Chegou uma menina aqui em casa, pedindo, falando que era"uma escola, que ia me matricular, que ia me ensinar, ai chegou com um papel," pediu meus documentos, ai mandou eu assinar eu assinei ai ela foi embora; ai depois não veio mais me ensinar, nem nada, pronto, acabou-se;

00:03:34. Procurador – E ela disse o quê na hora de matricular, qual era, o senhor" tinha a intenção mesmo de ter as aulas?

00:04:11. XXXXX - **Ela disse que ia me ensinar, que todo mês vinha uma cesta"básica, ai acabou-se, ai também nem veio feira nem ela veio me ensinar, pronto;**

00:04:29. Procurador – A promessa era de receber uma cesta básica e de ter aulas" (...);

00:04:32. XXXXX – Foi (...);

00:04:40. XXXXX - Ela veio até com essa provinha aqui, ai ela me deu isso aqui, ai" **ela entrega isso aqui a pessoa, vai embora, tira uma foto, da pessoa, ai pega" isso aqui, vai embora e acabou;**

00:05:04. Procurador – E, a promessa era de que essas aulas fossem presenciais," ou seja, o senhor teria que ir até a escola, ou seria aula pela internet, como seria?

00:05:11. XXXXX – Não, era pra eu ir para a escola;

00:05:15. Procurador – E qual seria a escola que o senhor iria?

00:05:16. XXXXX – **Eu não sei não, que ela não me disse;**

00:05:22. Procurador – E quem era essa pessoa que foi ai?

00:05:25. XXX – É uma vizinha minha aqui, eu só conheço ela pelo nome de" XXX (...);

00:06:22. Procurador – Essa XXX, ela é professora da rede pública?

00:06:24. XXXX – Nunca foi não;

00:07:52. Procurador – Alguém mais da sua casa ou de sua família foi matriculado" também (...)?

00:08:06. XXXX - Não, foi, foi minha filha.

00:08:20. XXXX - Como aluna, também igual a mim.

pelo Município de Custódia, equiparam-se aos primeiros por efetivamente também não terem recebido educação formal, conforme os parâmetros legais mínimos.

As irregularidades evidenciadas nesta investigação, tendo em vista o caráter populista e a forte obtenção de dividendos políticos, com formação de cabide de empregos e fidelização de apoio político do parlamento local, **continuam em andamento e tendem a se repetir ao longo do deste ano de 2022**, como também nos anos seguintes, diante da informação registrada no depoimento da atual Secretária de Educação, senhora Dalila, quando afirmou que, apesar de ter havido uma redução no número de alunos, o município informará no Censo de 2022 cerca de 5.000 matrículas, cujos encontros continuarão na modalidade remota idealizada pelo município.

O Sr. prefeito de Custódia, apesar de oficiado, e a Sra. secretária de Educação do Município, apesar de oficiada e interrogada pelo MPF, não dão sinais de que suspenderão a execução do esquema fraudulento, insistindo infundadamente em sua regularidade, de modo que não restou alternativa ao MPF, senão judicializar imediatamente a presente ação, com vistas a minimizar os danos milionários causados ao Erário.

DA COMPETÊNCIA E DA LEGITIMIDADE

De acordo com o art. 211, § 1º, da Constituição e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 9.394/1994 (Lei de Diretrizes e Bases), é atribuição da União atuar em regime de colaboração com os demais entes da Federação em matéria de ensino. Para tanto, conta com a ação do FNDE, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1969, que possui a responsabilidade de prestar assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e municípios e pela operacionalização e execução dos programas e políticas públicas educacionais do MEC, **a exemplo do Fundeb**, do salário-educação, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), dentre outros programas.

Assim, diante da atribuição da União para o financiamento e do FNDE para o cálculo dos valores destinados ao Fundeb de cada ente da federação e o seu respectivo repasse, além do seu dever de fiscalizar o uso dos recursos do Fundo, e retificar o cálculo dos valores do repasse ao Município de Custódia, excluindo-se os dados relativos a alunos irregularmente matriculados, tem-se o interesse de tais entidades posto sob jurisdição e, portanto, a competência federal para o processamento e julgamento do caso, nos termos do art. 109, I, da Constituição.

Além disso, compõe o polo ativo o Ministério Público Federal, órgão da União, embora possuidor de personalidade judiciária própria, com legitimidade ativa para a presente ação, nos termos do art. 129 da Constituição, art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/1985 e arts. 5º, 6º e 37 da Lei Complementar n.º 75/1993:

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos; (...)

Art. 37. O Ministério Público Federal exercerá as suas funções:

I - **nas causas de competência** do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e **dos Juízes Federais**, e dos Tribunais e Juízes Eleitorais;

II - nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional.

Já quanto à legitimidade passiva do Município de Custódia/PE, essa decorre de sua participação direta e exclusiva nos atos questionados nesta ação, em decorrência de sua atuação prioritária no ensino fundamental, prevista no § 2º do art. 211 da Constituição e no art. 11, V, da Lei n.º 9.394/1996.

DO DIREITO

O art. 205 da Constituição estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Acerca desse dever imposto ao Estado, o Constituinte estabeleceu que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

Inserida no rol dos direitos sociais (art. 6º da CR), “consiste na faculdade de usufruir todas as formas de ensino, transmissão, reflexão e desenvolvimento do conhecimento voltadas ao desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano²”, tendo sido consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26) e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13).

A efetividade do direito à educação depende, principalmente, de ações positivas do Estado, que podem variar de acordo com o desenvolvimento socioeconômico de cada país e também conforme as características, inclusive as culturais de cada povo (HEINTZE, 2009, p. 32). Em razão dessa diversidade, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado pela Organização das Nações Unidas, obriga, em seu art. 2º, a

2 RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos, 9ª ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2022, p. 1037.

implementação progressiva dos direitos sociais, econômicos e culturais, entre eles o direito à educação, de modo a serem estabelecidos pouco a pouco³.

Buscando garantir uma educação de qualidade, o art. 211, § 1º, da Constituição determina que a União exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios⁴.

Para tanto, como forma de garantir a existência dos recursos necessários, a Constituição idealizou mecanismos e fontes de financiamento, com aplicação vinculada às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino. De acordo com o art. 212-A:

“Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;”

Sob o ponto de vista infraconstitucional, a matéria em discussão vem regulada basicamente por dois diplomas legais e respectivos regulamentos.

Dispondo sobre as regras de distribuição dos recursos do Fundeb, a Lei n.º 14.113/2020, regulamentando o art. 212-A da Constituição, estabelece que:

“Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente **as matrículas presenciais efetivas**, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.”

Já a Educação de Jovens e Adultos encontra sua previsão infraconstitucional na Lei n.º 9.394/1996, que ao discorrer sobre as diretrizes para a educação básica estipulou suas linhas gerais, nos seguintes termos:

“Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. [\(Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018\)](#)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais

3 DIAS, Sérgio Luiz Pinel; VITORELLI, Edilson. Manual de Direitos Difusos, 1ª ed., Salvador; Juspodivm, 2018, p. 1114.

4 DIAS, Sérgio Luiz Pinel; VITORELLI, Edilson. Manual de Direitos Difusos, 1ª ed., Salvador; Juspodivm, 2018, p. 1130.

apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.”

Atualmente as diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos encontram-se previstas na Resolução n.º 1, de 25 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Educação.

A Resolução contempla os aspectos relativos ao alinhamento da Educação de Jovens e Adultos com a Política Nacional de Alfabetização (PNA) e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), disciplinando também a EJA a distância.

Discorrendo sobre padrões mínimos a serem atendidos para a modalidade, o regulamento estabelece que:

“Art. 3º A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, **há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:**

I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II – para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; (...)

Art. 9º O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **deverá ser ofertado na forma presencial**, podendo ser:

I – sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para

contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática; e

II – em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Art. 10. O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser:

I – sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a **carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas**; e

II – em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

A norma não olvidou em discorrer sobre o regramento aplicável à EJA a distância. Para tanto, estabeleceu que:

“Art. 4º Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados **apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio**, com as seguintes características:

I – a duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial;

II – disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III – desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV – disponibilização de **infraestrutura tecnológica** como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu **acesso à biblioteca**, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e

V – reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EaD ou mediação tecnológica.”

Por fim, a implementação de vários programas e ações na área de educação contam com as informações colhidos no Censo Escolar. Regulado pelo Decreto n.º 6.425/2008, “o censo escolar da educação básica será realizado anualmente em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em caráter declaratório e mediante coleta de dados descentralizada, englobando todos os

estabelecimentos públicos e privados de educação básica e adotando alunos, turmas, escolas e profissionais da educação como unidades de informação” (art. 2º).

De acordo com a Portaria MEC 316/2007, de 4/4/2017:

“Art. 1º O Censo Escolar da Educação Básica será realizado em regime de colaboração entre a União, os Estados e os municípios, a partir de um processo descentralizado de coleta de dados individualizados de alunos, turmas, profissionais de educação e de escolas, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º Os dados apurados, anualmente, pelo Censo Escolar servirão de base para a determinação dos coeficientes para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. (...)

Art. 4º Para execução do processo censitário, caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - aos diretores e dirigentes dos estabelecimentos de ensino público e privado, responder ao Censo Escolar no sistema "Educacenso", responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas;

II - aos gestores dos sistemas estaduais e municipais de ensino: (...)

d) responsabilizar-se solidariamente pela veracidade dos dados declarados pelas escolas de seus respectivos sistemas de ensino.”

Trata-se do **principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira**, realizado sob a coordenação do INEP.

A pesquisa abrange as diferentes etapas e modalidades da educação básica e profissional incluindo o Ensino Regular (educação infantil, ensino fundamental e médio), a Educação Especial – escolas e classes especiais, a **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** e a Educação profissional (cursos técnicos e cursos de formação inicial continuada ou qualificação profissional).

A coleta de dados das escolas tem caráter declaratório e é dividida em duas etapas. A primeira etapa consiste no preenchimento da **Matrícula Inicial**, quando ocorre a coleta de informações sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa ocorre com o preenchimento de informações sobre a **Situação do Aluno**, e considera os dados sobre o movimento e rendimento escolar dos alunos, ao final do ano letivo.

Como ficou demonstrado, o Município de Custódia mantém irregularmente a execução da EJA de forma remota, **apesar de os dados das matrículas constarem nas publicações do INEP relativas ao Censo Escolar como relacionados ao EJA Presencial**.

Não foi utilizada infraestrutura tecnológica adequada de ensino à distância, usando-se de aplicativos de mensagens instantâneas e videochamadas simples, sem interação multimídia, como o WhatsApp. Apesar de a secretária de Educação mencionar em seu depoimento o uso do Google Meet, **nenhum professor ou aluno** declarou ter feito uso da plataforma, sendo unânime entre eles que somente se utilizava o WhatsApp para envio de mensagens ou videochamadas eventuais. Não passou de uma mera simulação de ensino à distância, incompatível com qualquer norma ou parâmetro técnico.

Violando as determinações do Ministério da Educação quanto à impossibilidade de execução da EJA – Anos Iniciais na modalidade remota, como também por não atender aos requisitos estabelecidos para aquela forma de prestação no que se refere ao EJA – Anos Finais, a conduta do município impõe sérios riscos aos alunos de estarem recebendo uma prestação de ensino sem nenhum respeito aos padrões de qualidade exigidos.

Além disso, a consideração daquelas matrículas nos cálculos do Fundeb impõe **desequilíbrio na repartição de recursos para financiamento do ensino**, violando diretamente preceitos constitucionais e legais que buscam estabelecer equilíbrio e qualidade no complexo sistema de colaboração e financiamento do ensino brasileiro. Tal postura fraudulenta dos administradores gerou o superdimensionamento dos recursos destinados ao Município de Custódia, para serem **malversados**, em prejuízo dos demais entes da federação.

Pelo exposto, com fundamento no art. 3º da Lei n.º 7.347/1985 e diante das irregularidades identificadas na execução da modalidade EJA pelo Município de Custódia/PE, revela-se imprescindível a urgente interrupção de qualquer tipo de transferência de recursos federais ao município, para ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, que tomem por base as informações coletadas no Censo Escolar de 2021 e que levem em consideração o quantitativo de matrículas da EJA informados, diante da maneira generalizadamente irregular pela qual essa modalidade de ensino vem sendo ofertada pelo município.

Da mesma forma, além da interrupção das ações de financiamento, a imediata suspensão da execução da Educação de Jovens e Adultos conduzida pelo Município de Custódia/PE é medida que se impõe, acautelando-se o patrimônio público de ações de tredestinação e malversação dos recursos públicos, como também compelindo-se o município a ajustar-se à normas, garantindo-se o direito fundamental a uma educação de qualidade.

Para que se possa ter um parâmetro do tamanho do prejuízo causado por esse esquema, somente no mês de abril de 2022, dados mais recentes disponíveis no site do FNDE⁵, o Fundeb de Custódia recebeu a cifra de R\$ 9.358.763,26. Considerando que, conforme o levantamento da CGU, o número de matrículas do EJA em Custódia/PE **“corresponde a 64,1% do total de matrículas de alunos da educação básica da rede**

5 <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYmY3N2Y5OWYtZTdiNy00ZjFILTgzMWQ0tNzFkYjQyMTFiNWxliwidCI6ImI4YzI1OTMyLTVlNzYtNGlyYi05YzUzLWQ0MTc0NWU5YzkyZCJ9&pageName=ReportSection1318ae5909dff3983999>

municipal”, se os valores do repasse ao Fundeb corresponderem proporcionalmente ao total de matrículas (o que se levanta apenas como hipótese, pois o cálculo será melhor esclarecido pelo FNDE), o prejuízo mensal pode chegar a 64,1% do total de repasses, ou seja, **RS 5.998.967,25**. Isto é, quase seis milhões de reais por mês.

Por fim cumpre deixar registrado que as providências buscadas na presente ação não encerram as possibilidades de atuação do MPF decorrentes dos fatos desvendados na apuração em curso no Inquérito Civil, de forma que medidas de responsabilização pessoal, no âmbito civil e criminal, serão objeto da formação da *opinio delicti* pelo MPF em tempo oportuno, ao final das investigações.

DOS PEDIDOS

Do Pedido de Tutela Antecipada de Urgência

A fumaça do bom direito ficou demonstrada nas razões de fato e de Direito aqui expostas e, ainda, com base nos elementos de convicção anexados à presente petição.

Quanto ao *periculum in mora*, a manutenção dos repasses financeiros que tomem por base o número de matrículas informadas pelo município no Censo Escolar de 2021 para a EJA, decorrente das ações fraudulentas demonstradas no presente caso, com a consequente destinação dada pelo município, representam **efetivo dano ao patrimônio público, com recorrência mensal**, com o risco de que esses recursos não venham a ser reintegrados aos cofres públicos, além do prejuízo atual, de cunho didático, que os alunos da municipalidade estão sujeitos.

Presentes, portanto, os requisitos legais, requer o MPF a concessão da **medida liminar (tutela antecipada de urgência)**, com base no art. 12 da Lei n.º 7.347/1985, para que:

- 1) seja determinado ao **FNDE** que desconsidere o número de matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) informadas pelo Município de Custódia no Censo Escolar de 2021 para o fim de cálculo do rateio de recursos para financiamento, em 2022, de todas as ações de manutenção e desenvolvimento da educação que levem em consideração o quantitativo de matrículas de EJA, de forma que, buscando não impactar as demais ações educacionais que vêm sendo executadas com regularidade, os repasses remanescentes sejam mantidos, para as demais modalidades de ensino, **desconsiderando apenas a parcela de matrículas de EJA;**
- 2) seja determinada ao **Município de Custódia/PE** a suspensão imediata da execução da modalidade de EJA à distância, permitindo-se a continuidade dessa modalidade educacional desde que rigorosamente observada a

Resolução n.º 1/2021 do Conselho Nacional de Educação, destacadamente as disposições dos arts. 1º, 3º, 9º e 10, com a contratação de professores qualificados, por meio de processo seletivo legal e impessoal, além da instituição do devido controle de frequência, verificação do rendimento, respeito à carga horária mínima e compatibilização com a Base Comum Curricular e com a Política Nacional de Alfabetização, **extinguindo imediatamente todas as turmas remotas de EJA e exonerando todos os professores contratados para essas turmas**, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, a ser aplicada às pessoas físicas dos atuais prefeito e secretária de Educação ou a quem lhes venha a suceder na função;

3) uma vez comprovado pelo Município de Custódia a efetiva existência e regularidade de turmas de EJA presenciais ou de turmas de EJA à distância, rigorosamente conforme as normas citadas e nos termos da liminar requerida no item 2 acima, a quantidade de matrículas correspondentes poderão servir novamente para o cálculo dos repasses ao Fundeb, por meio de nova decisão judicial para a liberação dos recursos pelo FNDE.

DO PEDIDO PRINCIPAL

Diante do exposto, requer o MPF, após a concessão da medida liminar, o devido processamento da Ação Civil Pública, especialmente:

A) a **citação** do Município de Custódia/PE, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;

B) a **intimação** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, para informar seu interesse em integrar a lide, nos termos do art. 5º, IV, e § 2º, da Lei n.º 7.347/1985;

C) a **confirmação** da medida liminar acima pleiteada, tornando-se seus termos em condenação definitiva;

D) ao final do processo, a **condenação** do Município de Custódia/PE, para que promova os ajustes necessários nas informações prestadas ao Censo Escolar de 2021 e de 2022, visto que a coleta de dados ainda se encontra em andamento, de forma que mantenha no sistema Educacenso apenas as informações de matrículas de alunos da Educação de Jovens e Adultos que estejam frequentando presencial e regularmente os estabelecimentos escolares do município, abstendo-se o município de informar matrículas de alunos que estejam recebendo qualquer tipo de ação de forma remota, salvo nas hipóteses regularmente permitidas, da EJA Ensino Fundamental Anos

Finais, e desde que respeitadas rigorosamente as exigências previstas na Resolução n.º 1/2021 do Conselho Nacional de Educação;

E) a **condenação** do Município de Custódia/PE para que se abstenha de oferecer matrículas para modalidades de EJA à distância, fora das hipóteses expressamente previstas nas normas especiais vigentes, e para que se abstenha da prática de qualquer outro estratagema relativo à criação de modalidades irregulares de ensino ou à inflação artificial de matrículas informadas no Censo Escolar para modalidades de ensino ministradas em desconformidade com as normas aplicáveis, sob pena de multa pessoal ao prefeito e ao secretário de Educação de R\$ 2.000,00 por aluno irregularmente matriculado, cumulada com o dever de reparação dos danos causados, especialmente a devolução ao FNDE dos recursos indevidamente recebidos pelo Fundeb do município em razão da matrícula fraudulenta.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.998.967,25, equivalente a uma estimativa dos danos mensais causados ao Erário, sem prejuízo da correção desse valor, após a liquidação dos valores indevidamente pagos, cujo cálculo somente pode ser detalhado pelo FNDE.

Em 22/6/2022.

[assinado eletronicamente]
ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República